

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA WEBSITE E E-MAIL**

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 19ª REGIÃO – CORECON/RN**, Autarquia Federal, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 Natal-RN, fone/fax (84) 3201-1005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.390.866/0001-68, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **RICARDO VALÉRIO COSTA MENEZES**, brasileiro, casado, Economista, registrado no CORECON/RN sob nº 1336 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.293.854-87, residente e domiciliado nesta capital, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **RQH Soluções**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.104.258/0001-04 (MEI), neste ato representado por seu proprietário, o Senhor **FERNANDO ATHAÍDE NÓBREGA FILHO**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado na QN 404 Conjunto C Apartamento 306, Samambaia, Brasília/DF, Cep: 72.318-543, portador do CPF nº 040.762.284-56 e RG nº 2542080 SSP/PB, doravante designado CONTRATADO firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE Prestação de serviços de suporte e manutenção no *website* e *e-mail*** do corporativo do CORECON-RN, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, em julho/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste contrato é 18 (dezoito) meses, a contar do **mês de julho de 2016 até dezembro/2017**, com início da prestação dos serviços em julho/2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pelo objeto descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE tem custo total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com o valor médio mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo sido negociados descontos para pagamento antecipado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) com vencimento em 15/07/2016 e a segunda no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) com vencimento em 15/08/2016.

Estão incluídos no preço acima todos os custos e despesas com a prestação dos serviços ora contratados, tributos (impostos, taxas e contribuições) diretos indiretos, encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, lucro, reserva técnica e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desde contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **São obrigações do CONTRATADO:**

1. Resolução de demandas para estrutura do *site*;

Arquivo Word/CONTRATOS/Contrato RQH Soluções Sites.doc

**Conselho Regional de Economia 19ª Região RN**

Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN  
Tel. (84) 3201-1005

Site: [www.corecon-rn.org.br](http://www.corecon-rn.org.br) - E-mail: [corecon-rn@cofecon.org.br](mailto:corecon-rn@cofecon.org.br)



2. Adequação e organização de estrutura para publicação de conteúdo;
3. Correções de falhas, erros e *bugs* no *site*;
4. Intermediação para soluções de falhas no *site* e no *e-mail* corporativo, advindas da empresa de hospedagem;
5. Monitoramento diário, realizado uma vez pela manhã, e outro à tarde, do funcionamento do *site*;
6. Gerenciamento de contas de *e-mail* corporativo;
7. Atendimento, via *chat* e telefone, para solução de dúvidas referente ao *website* e ao e-mail corporativo;
8. Inserção de *Banners*, fornecidos pela CONTRATANTE;
9. Alterações de recursos disponíveis;
10. Alteração de conteúdos nas telas já existentes;
11. Criação de novas seções no *site*;
12. Inclusão de conteúdos enviados pela CONTRATANTE;
13. Atualização de todo o *site* e seus *plugins* necessários;
14. *Backup* das informações do *site* e do Banco de dados periódicos;
15. Migração de conteúdo do *site* (arquivos e banco de dados) em hipótese de migração de hospedagem;
16. Atualizações em todos os sistemas do *site*.

#### **Prazos / Acordo de Nível do CONTRATADO:**

- 2 dias úteis para resolver problemas de falha no site, que não sejam de responsabilidade da empresa responsável por hospedagem;
- 3 dias úteis para reestruturação simples da página e configurações demandadas;
- 2 dias úteis para adição de conteúdo textual;
- 3 dias úteis para adição de conteúdo que requeiram modificação no código-fonte do site;
- 2 dias úteis para adicionar, excluir ou alterar contas de e-mail;
- 2 dias úteis para acionar empresa de hospedagem em falhas de sua responsabilidade;
- 2 dias úteis para atendimento de questionamentos.

Obs.: Esses prazos podem ser alterados por motivos de força maior, devidamente combinados com o CORECON-RN.

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
2. Prestar ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos ao CONTRATADO;
5. Efetuar os pagamentos após a aceitação e o recebimento dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Maria Maíza de Paiva Costa**, Gerente Executiva, matrícula nº 09/89, a quem incumbirá exigir o fiel e correto



cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial desde contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da fatura do mês de referência, aplicável na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos;
- b) rescisão unilateral;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior 2 (dois) anos.

### **Parágrafo único**

A contratada não incorrerá na sanção referida do item “a” acima caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela CONTRATANTE, devida a comprovado impedimento na execução dos serviços;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Natal, Rio Grande do Norte, excluindo qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e que não possam ser acordadas extrajudicialmente.

Para firmeza e validade do pactuado, de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes.

Natal/RN, 01 de julho de 2016.

**RICARDO VALÉRIO COSTA MENEZES**  
Presidente do CORECON/RN  
CONTRATANTE

**FERNANDO ATHAÍDE NÓBREGA FILHO**  
(RQH SOLUÇÕES)  
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA  
CPF:

2ª TESTEMUNHA  
CPF:

